

AS <sup>9a</sup> <sup>27a</sup> COMISSÕES  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Projeto de lei nº 28 /2015

*Dispõe sobre a proibição do uso de "papel térmico" na impressão de recibos e comprovantes bancários e nos estabelecimentos comerciais, no estado de Alagoas.*

**Art. 1º** - Fica proibida, no Estado de Alagoas, a impressão, em papel térmico, por instituições bancárias, estabelecimentos comerciais, financeiras, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** – A proibição que trata o artigo primeiro desta lei abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

JUSTIFICATIVA

A referida propositura objetiva proibir, no âmbito do Estado de Alagoas, a impressão de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a um ano, resguardando assim os direitos do consumidor que ao efetuar diversas transações com bancos, e outros estabelecimentos financeiros recebam comprovantes impresso em papel termo sensível, que não tem a duração que se espera de um comprovante de pagamentos ou registro de obrigações em geral.

O papel que tem sido utilizado para emitir recibos é frágil porque ele reage à temperatura, luz, umidade. No caso do comprovante de pagamento, que deve ser guardado por um tempo mínimo, isso tem se tornado um problema. Está se tornando uma rotina por parte dos consumidores a prática de tirar uma cópia de todas as notas que podem ter seu conteúdo apagado com o tempo para evitar transtornos no futuro.

O fato é que, com o tempo, estes recibos impressos em papel térmicos vão perdendo as características, os dados registrados desaparecem em pouco tempo, o que estava impresso vai sumindo. Neste contexto verifica-se que o uso de papel térmico para impressão destes documentos é inviável em face de sua baixa durabilidade.

Tal prática coloca o consumidor em situação danosa, vez que surgindo à necessidade de comprovar o pagamento ou compra efetuada não tem mais o documento comprobatório. Não podemos permitir que o consumidor tenha seu direito lesado diante de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou pelo passar do tempo, sabendo que tais comprovantes em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser este o prazo geral para prescrição.

Importa ressaltar que os documentos que registram datas importantes, como compras para montagem de prazo e garantia, devem ser legíveis e durarem por muito tempo, é sabido que isso não acontece com o papel termo sensível, usado em larga escala em estabelecimentos em todo o estado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço que seja apreciado pelos meus pares requerendo desde já o voto favorável para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
30 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigo Cunha', written over a horizontal line.

**Rodrigo Cunha**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000691  
Maceió, AL 31/03/2015

Memorando nº 12/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 07/04/2015  
  
PRESIDENTE

Maceió, 31 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUIZ DANTAS LIMA  
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Assunto: Proposição de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Srvo-ne do presente para protocolar o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a proibição do uso de "papel térmico" na impressão de recibos e comprovantes bancários em estabelecimentos comerciais, no estado de Alagoas, requerendo que sejam adotados os procedimentos de praxe para o seu regular processamento.

O que tinha a expor, renovo votos de consideração e estima.

Respeitosamente,

Rodrigo Cunha  
Deputado Estadual